



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIENTAR E ESCLARECER AS GESTANTES SOBRE OS RISCOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO PROCEDIMENTO ABORTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede municipal de saúde ficam obrigados a orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do abortamento nos casos permitidos pela lei, quando estas optarem pelo procedimento na rede pública.

Parágrafo Único. Deverão ser capacitadas equipes multiprofissionais para que atuem, previamente, prestando esclarecimentos e conscientizando as gestantes e os seus familiares sobre os riscos do procedimento e suas consequências físicas e psicológicas na saúde da mulher.

Art. 2º A equipe multidisciplinar durante os encontros com as gestantes e os seus familiares deverão:

I - Apresentar, de forma detalhada e didática, se valendo, inclusive, de ilustrações, o desenvolvimento do feto semana a semana;

II - Demonstrar, por meio de vídeos e imagens, os métodos cirúrgicos utilizados para executar o procedimento abortivo, sendo eles:

- a. a aspiração intrauterina;
- b. a curetagem uterina;
- c. o abortamento farmacológico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

III - Explicar a necessidade e o objetivo dos exames clínicos e laboratoriais que antecedem o procedimento abortivo;

IV - Apresentar todos os possíveis efeitos colaterais, físicos e psíquicos, decorrentes do abortamento, dentre eles:

- a. Possibilidade de perfuração do útero, quando o aborto é realizado pelo método de aspiração;
- b. ruptura do colo uterino;
- c. histerectomia;
- d. hemorragia uterina;
- e. inflamação pélvica;
- f. infertilidade;
- g. gravidez ectópica;
- h. parto futuro prematuro;
- i. infecção por curetagem mal realizada;
- j. aborto incompleto;
- k. maior risco de ter câncer no colo do útero;
- l. comportamento autopunitivo;
- m. transtorno alimentar;
- n. embolia pulmonar;
- o. insuficiência cardíaca;
- p. sentimentos de remorso e culpa;
- q. depressão e oscilações de ânimo e;
- r. choro desmotivado, medos e pesadelos.

V - Informar às gestantes e aos seus familiares sobre a possibilidade da adoção pós-parto, conforme Lei 13.509/2017, e apresentar os programas de adoção que acolhem recém-nascidos.

Art. 3º Caso a gestante decida por levar adiante a gravidez, mas não queira manter o vínculo materno, a unidade de saúde que esteja lhe acompanhando deverá comunicar à Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de auxiliar e promover a adoção do recém-nascido por famílias interessadas.

Art. 4º A participação da gestante deverá ficar registrada em seu prontuário e será mantida sob o sigilo que a legislação exige.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

Toda vez que uma mulher resolve, no desespero, optar pelo aborto, embora não imagine, está colocando sua vida em um grande e grave risco.

O aborto provocado expõe a mulher a riscos e complicações severas. Tais riscos variam consideravelmente, de acordo com as circunstâncias nas quais é feito o aborto. (1)

As complicações do aborto clandestino incluem perfuração do útero, retenção de restos de placenta, seguida de infecção, peritonite, tétano, e septicemia. As sequelas ginecológicas incluem a esterilidade e, também, inflamações das trompas e sinéquias uterinas. O risco e a gravidade das complicações crescem com o avanço da gestação (Barroso & Cunha, 1980; Tietze & Henshaw, 1986). (1)

As complicações resultantes de abortos malfeitos podem levar à morte (Verardo, 1987), tanto quanto podem afetar as subsequentes gestações, aumentando o risco de prematuridade, gravidez ectópica, abortamento espontâneo, e baixo peso ao nascer (Schor, 1991). O controle de tais complicações constitui um problema sério, principalmente para as mulheres residentes em comunidades pobres, com poucos serviços médicos disponíveis (Ladipo, 1987). (1)

Segundo dados oficiais do Sistema de Informações sobre a Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, o aborto é uma das principais causas da mortalidade materna no Brasil, o que comprova, efetivamente, os riscos extremos do abortamento.

Além dos riscos físicos, podendo gerar diversas complicações, sequelas e até o óbito da gestante, ainda temos diversos problemas psiquiátricos gerados pelo aborto, denominados “Síndrome pós-aborto”.

Os efeitos psicológicos mais comuns da situação de aborto são: sentimento de culpa, impulsos suicidas, pesar/abandono, perda da fé, baixa estima pessoal, preocupação com a morte, hostilidade e raiva, desespero/desamparo, desejo de lembrar a data de nascimento, alto interesse em bebês, frustração do instinto maternal, mágoa e sentimentos ruins em relação às pessoas ligadas à situação, desejo de terminar o relacionamento com o parceiro, perda de interesse sexual, frigidez, incapacidade de se perdoar, nervosismos, pesadelos, tonturas, tremores, sentimento de estar sendo explorada, dentre outros.(2)

Portanto, a apresentação dessas informações às mulheres grávidas, demonstrando o risco à sua vida e saúde, bem como, a possibilidade da continuidade da gravidez, e a entrega da criança para adoção pós-parto, preservará duas vidas, da gestante e do bebê. Entregar um bebê para a adoção é um direito previsto em lei às gestantes e válido em todo o território brasileiro (Lei 13.509/2017).

Além da preservação da vida da criança, ainda serão beneficiadas pessoas que estão na fila de adoção, gerando mais benesses para a comunidade sorocabana.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para preservação da saúde e vida das gestantes.

Fonte :

1. <https://doi.org/10.1590/S0102/S0102-311X1992000400010>

1. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672010000200003>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 30 de janeiro de 2025.

Tatiane Costa

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 03/02/2025 12:16

Checksum: **D450C0A0A572A0F07302054FD748904B21CD62D49B7D7910298F266DFC43221C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.